SENTENÇA

Processo Físico nº: **0514416-81.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Diva Barbosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Considerando o requerimento retro, proceda-se a **inclusão** de **ANTONIO GERSON PEREIRA**, no pólo passivo da presente ação, com as anotações de praxe.

Concomitantemente, **excluo** da execução **DIVA BARBOSA**, julgando, por conseguinte, **extinto** o feito com relação a ele (a) (s), com fundamento no Artigo 1º da Lei nº 6.830/80 e Artigo 569 do CPC.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 05 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA